**DECRETO MUNICIPAL Nº 039/23, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

**Dispõe sobre os critérios para a oferta de Atividades Complementares (ACs) nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e atribuição de acordo com a Lei Complementar nº 231, de 08 de março de 2019, objetivando a qualificação do ensino e aprendizagem por meio do desenvolvimento de Atividades Complementares.**

**CONSIDERANDO:**

O Art. 217 que trata do dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um;

O Art. 4º da Lei nº 9394/96 em seu inciso III que trata do atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

O Art. 34 da Lei Complementar nº 231/2019, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 082/2009;

O Decreto nº 153/18, que dispõe sobre a organização curricular do Ensino fundamental, nas Escolas de Tempo Integral, e dá outras providências correlatas;

A importância da escola, como espaço de vivência de relações interpessoais que contribuem para a ampliação das oportunidades de exercício de uma cidadania ampla e consciente;

A necessidade de se promover a integração e a socialização dos alunos em atividades esportivas competitivas e/ou recreativas, com vistas à futura participação de suas escolas em campeonatos e competições de esfera, municipal, estadual, nacional e internacional;

O compromisso com a educação integral do estudante levando em conta seu desenvolvimento nas dimensões intelectual, física, socioemocional e cultural;

A importância do exercício físico nas alterações fisiológicas que favorecem o aprendizado, a saúde física, social e mental.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** As atividades complementares - ACs, serão destinadas às Práticas Desportivas, Projeto Olímpicos e demais oficinas que constituirão parte integrante da proposta pedagógica das escolas e do Centro Educacional e serão desenvolvidas na conformidade do disposto no presente decreto.

**Art. 2º** As turmas de Atividades Complementares Desportivas - ACDs, serão constituídas de, no máximo 30 (trinta) alunos em cada turma nas modalidades coletivas e 15 (quinze) alunos em cada turma nas modalidades individuais.

**§1º** As turmas das ACDs serão organizadas de acordo com as modalidades a seguir:

**I** - Atletismo.

**II** - Basquetebol.

**III** - Damas e Xadrez.

**IV** - Futsal.

**V** - Handebol.

**VI** - Tênis de Mesa.

**VII** - Vôlei.

**§ 2º** As ACDs serão desenvolvidas:

**I** - Ao longo da semana, em horário diverso ao das aulas regulares dos alunos e sem comprometimento da dinâmica das atividades previstas pela proposta pedagógica para aquele turno de funcionamento da unidade escolar.

**II** – A Escola Municipal Elias Jorge Daniel será o polo da Vila Aparecida para atender os estudantes entre nove e onze anos de idade matriculados nos anos iniciais do ensino fundamental. Ofertando as modalidades de Damas e Xadrez; Futsal; Handebol; Tênis de Mesa e Badminton.

**III** - A Escola Municipal Governador André Franco Montoro será o polo do Distrito Turvo dos Almeidas para atender os alunos de nove a quinze anos matriculados nos anos iniciais e finais do ensino fundamental. Ofertando as modalidades de Basquete; Damas e Xadrez; Futsal; Handebol; Tênis de Mesa e Vôlei.

**IV** - A Escola Municipal João Laurindo da Silva será o polo do Bairro Ana Benta para atender os alunos de nove a quinze anos matriculados nos anos iniciais e finais do ensino fundamental. Ofertando as modalidades de Basquete; Damas e Xadrez; Futsal; Handebol; Tênis de Mesa e Vôlei.

**V** – A Escola Municipal Profª Maria da Conceição Lucas Mieldazis será o polo do bairro Bela Vista para atender os alunos de 09 (nove) a 15 (quinze) anos matriculados nos anos iniciais e finais do ensino fundamental. Ofertando as modalidades de Basquete; Damas e Xadrez; Futsal; Handebol; Tênis de Mesa e Vôlei.

**VI** - A Escola Municipal Monsenhor Pedro José Vieira será o polo do Bairro Nova Capão Bonito para atender os estudantes entre nove e onze anos de idade matriculados nos anos iniciais do ensino fundamental. Ofertando as modalidades de Damas e Xadrez; Futsal; Handebol; Judô; Tênis de Mesa e Badminton.

**VII** – A escola EM Oscar Kurtz Camargo será o polo de todo o município para atender os alunos de nove a quinze anos matriculados nos anos iniciais e finais do ensino fundamental na modalidade de Atletismo. As aulas acontecerão no Estádio Dr. José Sidney da Cunha.

**§ 3º** Caberá à equipe Gestora de cada escola, subsidiada pelos docentes da disciplina Educação Física e da equipe técnica da SMEEC, a organização das diferentes turmas de ACDs que poderão ser constituídas de alunos de diversos turnos de funcionamento da escola e, quando possível, de diferentes níveis de ensino, levando em conta que:

**§ 4º** As turmas poderão ser de gênero misto quando não tiver público suficiente para formar turmas separadas.

**§ 5º** Quando a frequência bimestral de 30% dos alunos de cada turma de ACDs for inferior a 75% do número de aulas dadas, a direção da unidade escolar deverá comunicar a SME para possível reorganização das turmas.

**§ 6º** Os alunos das turmas de ACDs não serão dispensados de frequentar as aulas regulares da disciplina Educação Física.

**Art. 3º** As turmas do Projeto Olímpicos – POs, serão constituídas de, no máximo 16 (dezesseis) alunos em cada turma.

**§ 1º** As turmas do PO serão organizadas de acordo com as oficinas a seguir.

**I** – Língua Portuguesa.

**II** – Experiências Matemáticas.

**III** – Ciências da Natureza.

**§ 2º** O Projeto Olímpicos será desenvolvido:

**I** - Ao longo da semana, em horário diverso ao das aulas regulares dos alunos no Centro Educacional e/ou nas Unidades Escolares sem comprometimento da dinâmica das atividades previstas pela proposta pedagógica para aquele turno de funcionamento da Unidade Escolar;

**II** – Na Oficina de Língua Portuguesa - OLP, as aulas deverão ser ministradas visando a maximização do desempenho do aluno;

**III** – Na Oficina de Matemática, as aulas deverão ser ministradas visando a maximização do desempenho do aluno na Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP;

**IV** – Na Oficina de Ciências da Natureza, as aulas deverão ser ministradas visando a maximização do desempenho do aluno na Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas - OBMEP.

**§ 3º** Caberá à equipe Gestora de cada escola, subsidiada pelos docentes, a seleção dos alunos de acordo com o número de vagas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**§ 4º** Quando a frequência bimestral de 30% dos alunos de cada turma do Projeto for inferior a 75% do número de aulas dadas, as turmas serão reorganizadas.

**Art. 4º** As equipes formadas durante as aulas de ACs devem participar de todas as competições que a SMEEC considerar importante afim de representar o município.

**Art. 5º** Os professores interessados deverão participar de Processo Seletivo Interno a ser aberto mediante edital sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**§ 1º** A atribuição de aulas das turmas de ACs, ocorrerá como carga suplementar para os professores efetivos.

**§ 2º** A critério da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, poderá haver, contratação temporária, emergencial e precária de candidatos aprovados e classificados por meio de Concurso Público vigente, Processo Seletivo e de pessoa jurídica, após a apresentação de projetos com aprovação desta Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Turismo.

**Art. 6º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrária.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 27 de março de 2023.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**

**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.